

DELIBERAÇÃO Nº 055/2019 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução n.º 08/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Resolução n.º 05/2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as quais aprovam o cofinanciamento para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS aos Estados com maior incidência de trabalho infantil;

Considerando a Deliberação n.º 132/2013 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) que aprovou o Plano de Ação 2014-2018 de Erradicação do Trabalho Infantil;

Considerando a Resolução n.º 28/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) que aprovou a Adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no período anual de 2014/2015;

Considerando a ação 5 do objetivo 7, Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná que versa sobre: “Promover cursos de capacitação para profissionais que atuam para erradicação do trabalho infantil”;

Considerando o Artigo 2º da Deliberação n.º 77/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA – PR) que aprovou os recursos para a Linha de Ação “Ações de Enfrentamento ao Trabalho Infantil” com saldo de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

Considerando o saldo remanescente de R\$ 460.935,00 (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais) da Deliberação n.º 106/2018 que aprovou pela utilização do saldo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para campanha de prevenção do trabalho infantil no Carnaval de 2019.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de julho de 2019;

DELIBERA

Art. 1º Pela utilização do saldo de R\$ 460.935,00 (Quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e cinco reais) para realização de campanha anual de prevenção do trabalho infantil.

1§. A campanha aludida no *caput* desse artigo será realizada por intermédio de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e a Secretaria de Estado da Comunicação Social (SECS).

2§. O material gráfico será distribuído para todos os Escritórios Regionais da SEJUF que deverão repassar aos municípios e os painéis publicitários serão posicionados nas regiões estratégicas das rodovias.

Art. 2º Na impossibilidade de estabelecimento de termo de cooperação técnica entre as secretarias supracitadas, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF fica autorizada a contratar empresa para a impressão de material para a campanha.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de julho de 2019.



Renann Ferreira

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**